



PORTARIA Nº 001/CBMSC, de 18/01/2022.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso da atribuição que lhe confere o no artigo 18 da Lei Complementar nº 724, de 2018 e no artigo 55 do Decreto Estadual nº 1.328, de 2021, combinado com a Lei Estadual nº 17.700, de 16 de Janeiro de 2019, e o Decreto Estadual nº 743, de 29 de Julho de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normas para o encaminhamento de pacientes, após o atendimento emergencial, para serviços de saúde privados conforme o disposto nos artigos 2º e 3º da Lei Estadual nº 17.700, de 16 de Janeiro de 2019.

Art. 2º Se por ocasião do recebimento da chamada no telefone emergencial 193, o solicitante manifestar o interesse de ser conduzido (ou de conduzir o paciente) para a rede privada, o atendente explicará ao solicitante que este procedimento tem que ser regulado pelo SAMU. Para tanto, operador passará a ligação para o 192, se possível, ou deverá pedir que o solicitante refaça a ligação para o 192.

Art. 3º Caso a manifestação de interesse para condução à rede privada aconteça na cena da ocorrência, este encaminhamento só será efetuado se não comprometer a qualidade (sinais vitais estáveis) e agilidade do atendimento prestado pelas equipes de socorro e se dará através da regulação pelo SAMU.

§ 1º O hospital privado de destino deve se encontrar dentro da área de circunscrição do atendimento da OBM.

§ 2º Cabe ao CBMSC informar à Superintendência de Urgência e Emergência (SUE) da Secretaria de Estado da Saúde (SES), as áreas de atuação de cada OBM, para que as Centrais de Regulação de Urgência (CRU) cumpram o disposto no parágrafo anterior.

Art. 4º Os bombeiros militares deverão regular estes pacientes junto ao médico regulador da Central de Regulação de Urgência e Emergência, respeitando a viabilidade técnica quanto às necessidades do paciente para a realização do encaminhamento.

§ 1º O contato com a Central de Regulação de Urgência e Emergência deverá ser realizado, prioritariamente, pela Gu do ASU.

§ 2º A Gu deve considerar o tempo médio de 2 minutos para realizar o contato com a central de regulação a fim de garantir o não comprometimento do atendimento.

§ 3º Em não sendo possível, o contato deve ser realizado por intermédio do COBOM, por meio do 192-TARM, para garantir a continuidade no processo regulatório com o sistema de gravação digital e abertura das ocorrências atendidas com dados necessários para a regulação.

§ 3º Em não sendo possível o contato imediato com as centrais de regulação por meio do COBOM, o paciente deve ser encaminhado para o hospital público de referência.

Art. 5º O paciente, familiar e/ou representante legal deve ser orientado quanto às implicações desta escolha, devendo assinar o Termo de Consentimento e Responsabilidade, conforme modelo constante no Apêndice I desta Portaria.

§ 1º A opção deve ser registrada no sistema E193 quando do fechamento da ocorrência, bem como na Ficha de Atendimento da Ocorrência.

§ 2º Nos casos em que o paciente não estiver em condições de manifestar sua vontade, o familiar ou representante legal poderá fazer a opção, assinando o Termo de Consentimento e Responsabilidade.

Art. 6º As seguintes informações deverão ser fornecidas, a fim de serem repassadas ao médico regulador:

I – Nome completo; e

II – CPF.

Art. 7º Caso o paciente, familiar ou representante legal solicite o encaminhamento para uma unidade particular em específico, que não possui pactuação e/ou que não atenda o convênio desejado, a guarnição de serviço informará a situação e classificará como serviço inexistente.

Art. 8º Em caso de negativa de atendimento ao paciente pelo serviço de saúde privado, por ocasião do contato feito pela regulação, a situação será classificada como serviço não disponível.

Parágrafo único. A negativa do atendimento pelo serviço privado será registrada no sistema E193, quando do fechamento da ocorrência e a Central de Regulação de Urgência e Emergência (SAMU/SES) também deverá ser informada pelo COBOM/CBMSC.

Art. 9º Na hipótese dos artigos 7º e 8º o paciente, familiar ou representante legal será comunicado da impossibilidade de encaminhamento e, em seguida, será conduzido à rede pública de atendimento.

Art. 10. Após a regulação ter confirmado a possibilidade de encaminhamento de paciente para uma unidade de saúde privada pactuada e no momento da entrega do paciente, esta unidade de saúde se negar a receber o paciente, este será informado da impossibilidade do atendimento e ele deve ser imediatamente encaminhado para o serviço público de saúde. Fazendo-se, após, o registro como negativa de atendimento.

Art. 11. Segue no apêndice II um fluxograma ilustrando os procedimentos descritos na presente Portaria.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel BM MARCOS AURÉLIO BARCELOS
Comandante-Geral do CBMSC
(assinado digitalmente)

APÊNDICE I



ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
COMANDO-GERAL (Florianópolis)

Termo de Consentimento e Responsabilidade

Por este instrumento, o(a) paciente _____, portador(a) do RG nº _____, expedido por _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____ ou seu responsável/representante legal _____, portador(a) do RG nº _____, expedido por _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, DECLARA para todos os fins de fato e de direito que:

SOLICITAÇÃO (marque uma opção):

() Exerci a faculdade de ser encaminhado(a) para a Rede Privada de Saúde, nos moldes da Lei 17.700/2019, solicitando ao Serviço de Atendimento Pré-hospitalar o devido encaminhamento para tratamento necessário, ficando sob minha inteira responsabilidade qualquer despesa financeira e demais encargos decorrentes desta solicitação, sendo devidamente orientado(a) quanto às possíveis despesas em razão do encaminhamento para atendimento emergencial, tais como: internação, exames, procedimentos, honorários médicos, transferência(s), transporte(s), entre outros, necessários para o tratamento prestado pela Rede Privada de Saúde, sendo de minha exclusiva responsabilidade, isentando totalmente o Estado de Santa Catarina, inclusive de eventual responsabilização futura.

Convênio ou Unidade Hospitalar da Rede Privada de Saúde:

() Estou ciente da inexistência de Serviço de Urgência e Emergência do _____ em razão da não pactuação junto ao Estado de Santa Catarina, sendo devidamente informado(a) da impossibilidade de encaminhamento para a referida Rede Privada de Saúde, bem como de minha condução para a Rede Pública de Atendimento.

ENCAMINHAMENTO

() Afirmo que estou ciente da manifestação da Central de Regulação de Urgência e Emergência e que concordo com o encaminhamento dado pelo médico regulador ao Hospital da Rede Privada de Saúde pactuado.

Unidade Hospitalar da Rede Privada de Saúde: _____

() Afirmo que estou ciente, sendo devidamente informado(a) da impossibilidade de encaminhamento a Rede Privada de Saúde, bem como de minha condução para a Rede Pública de Atendimento.

() Afirmo que estou ciente da manifestação da Central de Regulação de Urgência e Emergência, e que não concordo com o encaminhamento ao Hospital da Rede Privada de Saúde pactuado e opto pelo encaminhamento a Rede Pública de Atendimento.

ENTREGA NA UNIDADE HOSPITALAR (marque em caso de recusa da unidade hospitalar particular regulada):

Estou ciente do encaminhamento dado pela Central de Regulação de Urgência e Emergência e sendo devidamente informado(a) da recusa de atendimento pela referida Rede Privada de Saúde no momento da chegada ao hospital, bem como de minha condução para a Rede Pública de Atendimento em decorrência do fato.

Desse modo, após ter lido este Termo de Consentimento e Responsabilidade, assumo as consequências do meu próprio ato e firmo o presente.

_____, ____ de _____ de _____.
(Local e data)

Assinatura do paciente, responsável/representante legal

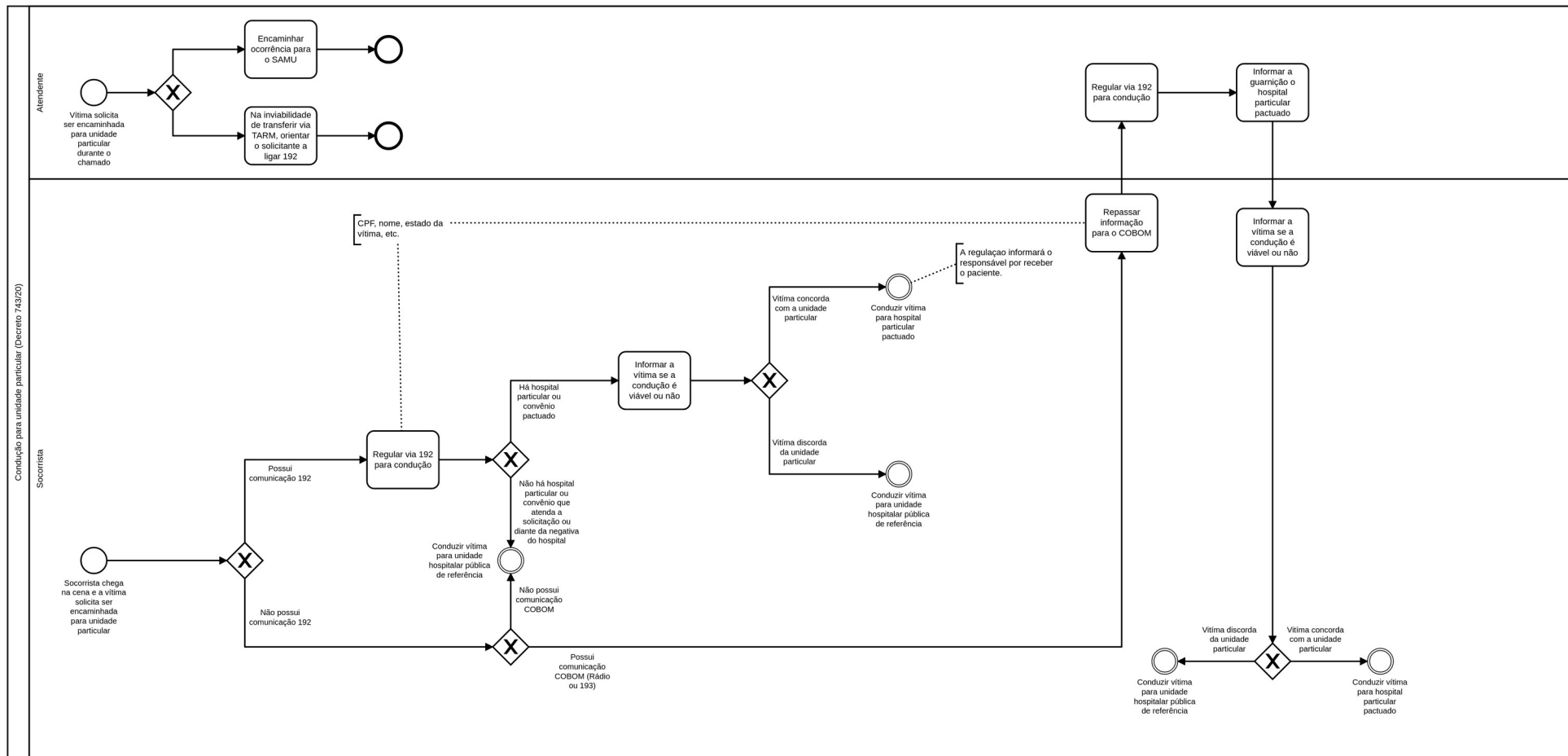
Dados do Bombeiro que fez o preenchimento do Termo:

Nome _____
Ass.: _____

Mtcl: _____

APÊNDICE II

FLUXOGRAMA





Assinaturas do documento



Código para verificação: **1K0W3X7G**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS AURELIO BARCELOS (CPF: 909.XXX.809-XX) em 18/01/2022 às 17:43:47

Emitido por: "SGP-e", emitido em 21/03/2019 - 17:12:52 e válido até 21/03/2119 - 17:12:52.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAwMTM0OV8xMzQ5XzlwMjJfMUswVzNYN0c=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 00001349/2022** e o código **1K0W3X7G** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.